



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.416, de 27 de outubro de 2004.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquaritinga.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Taquaritinga, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e tarifas municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2004, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição Federal.

Parágrafo único O REFIS será administrado pela autoridade tributária do Município, ouvida a Assessoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos das dívidas para com o Município.

Parágrafo único A opção poderá ser formalizada até 19 de novembro de 2004, podendo o prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato, obedecidos ainda os requisitos constantes do art. 4º desta Lei.

Art. 3º A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I - serão excluídos os juros de mora até a data da opção;

II - não haverá aplicação de multa relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção;

III - as multas referentes aos débitos já lançados serão reduzidas em 100% (cem por cento);

IV - a correção monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei municipal aplicável.

Art. 4º Somente terá direito aos benefícios desta Lei, o contribuinte optante que saldar, no ato da adesão, uma parcela mínima, equivalente à 30 % (trinta por cento) do débito consolidado, podendo o restante ser dividido em até 11 (onze) parcelas consecutivas, vencíveis a cada trinta dias, a contar da data de adesão, incidindo correção pela tabela de atualização monetária do Tribunal de Justiça, sobre as parcelas vincendas.

em decreto 3.109, 10/12/04

d. Afonso



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.416, de 27 de outubro de 2004.

Fls. 2

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Para os débitos ajuizados, serão acrescidos ao valor da primeira parcela, os encargos judiciais.

Art. 5º Na hipótese de pessoa comprovadamente carente, conforme certidão do Oficial de Justiça que não localizou bens passíveis de penhora ou arresto suficientes para garantia da execução, o Prefeito poderá remir os débitos de um mesmo contribuinte apurados até dezembro de 2003, cujo somatório seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), face, principalmente, à economicidade em relação à execução fiscal.

Art. 6º O não pagamento de quaisquer das parcelas redundará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e exclusão do contribuinte do REFIS, com a conseqüente execução fiscal do remanescente do débito.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, os benefícios desta lei aproveitarão aos débitos já quitados pelos contribuintes.

Art. 8º Os benefícios desta lei poderão ser estendidos, a requerimento do interessado, inclusive, aos débitos já parcelados por lei de benefício fiscal anterior, devendo neste caso serem consolidados os saldos remanescentes do valor principal da dívida não paga, acrescido de encargos, quando houver.

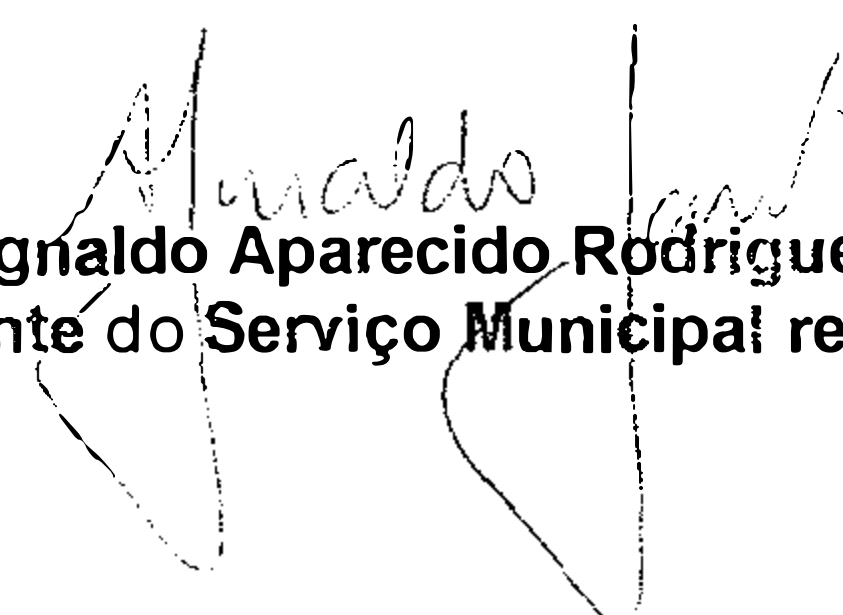
Art. 9º O Executivo poderá baixar, por Decreto, normas operacionais que visem à perfeita execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de outubro de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -